



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 110/2019
PROJETO DE LEI Nº 59/2019
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA**

**Cria a Política de Diagnóstico e Tratamento do
Distúrbio do Processamento Auditivo Central nas
redes públicas de saúde e educação e dá outras
providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica criada nas redes públicas de saúde e educação a Política de Diagnóstico e Tratamento do Distúrbio do Processamento Auditivo Central (DPAC).

Art. 2º São objetivos da política de que trata esta Lei:

I – detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento e desenvolvimento;

II – efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do Distúrbio do Processamento Auditivo Central e seus efeitos;

III – evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrentes do desconhecimento acerca do Distúrbio do Processamento Auditivo Central;

IV – aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

V – identificação, cadastramento e acompanhamento de pacientes da rede pública diagnosticados com o Distúrbio do Processamento Auditivo Central;

VI – conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde e educacionais estaduais e privadas quanto aos sintomas e o desenvolvimento do distúrbio;

VII – abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações e o tratamento adequado.

Art. 3º Para a realização da política de que trata esta Lei, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação poderão realizar convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 18 de junho de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente